



TERMO DE CONTRATO N 05/2019 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SANTA CATARINA, E A EMPRESA ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA.

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Crispim Mira nº 421, Florianópolis, SC, neste ato representado por sua Presidente Farm. Karen Berenice Denez, CPF 537.596.219-53 e seu Tesoureiro Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich, CPF 507.389.179-15

**CONTRATADA: ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA**, CNPJ 08.491.597/0001-26 pessoa jurídica de direito privado, localizada na rua Getúlio Vargas, 2729 - Centro São José/SC, CEP 88.103-400, neste ato representada por representante legal, Sr. Rodrigo Luiz Fontoura, CPF 785.135.029-87.

acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico 03/2019, pelos termos da proposta da Contratada datada de 21/02/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

##### 2 – OBJETO:

Rastreamento e monitoramento veicular por satélite dos veículos do CRF/SC. O CRF/SC possui rastreadores MXT 150(MAXTRACK) em desuso por pelo menos 12 meses. A empresa, preferencialmente deverá instalar o seu sistema de rastreamento nestes equipamentos, ou ainda, havendo incompatibilidade, deverá fornecer todos os equipamentos, devidamente homologados pela Anatel, que forem necessários para instalação e/ou substituição na forma de comodato, mantida todas as condições de compatibilidade com a plataforma. Atualmente o CRF/SC possui veículos distribuídos na sede em Florianópolis e em outras 6 cidades do estado de Santa Catarina, a saber: Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joinville e Lages. O serviço de rastreamento será utilizado em todos os veículos em uso pelo CRF/SC, exceto aqueles inservíveis destinados ao desfazimento por desuso.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão nº 03/2019, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na tabela abaixo:

88



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - www.crfsc.gov.br**  
**Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC**

Descrição: Rastreamento veicular por satélite dos veículos do CRF/SC.

Descrição	Quantidade	VL Unitário	VL total mensal
Rastreamento veicular por satélite dos veículos do CRF/SC. Foram estimados em 11 veículos para o serviço de rastreamento.	11	R\$ 14,24	R\$ 156,64

Parágrafo Segundo - O pagamento será à vista até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal ao CRF-SC, na Crispim Mira, 421 nesta Capital, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO – 6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 – OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal deverá ser preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS, se for o caso e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

Parágrafo Quarto - O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº1234/2012 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

Parágrafo Quinto - A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

Parágrafo Sexto - A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Contratada.

Parágrafo Sétimo - Não serão considerados, para efeito de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

Parágrafo Oitavo: Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo xml para o endereço eletrônico [dfc.compras@crfsc.gov.br](mailto:dfc.compras@crfsc.gov.br), ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

Parágrafo Nono: Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Parágrafo único – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado na forma e prazo convencionados;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- e) Solicitar, após a verificação da conformidade dos serviços, se for o caso, a substituição ou correção daqueles que não tenham sido considerados adequados.

15



**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA.**

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter:

- a) Suporte técnico permanente 24 horas;
- b) Estrutura de tráfego e armazenamento de dados criptografados em redundância.
- c) Rastreamento via Internet;

Parágrafo Segundo – Para controle de localização por veículo, a contratada deverá disponibilizar :

- a) Localização GPS
- b) Comunicação GPRS
- c) Acionador de Pânico
- d) Imobilização do Veículo

Parágrafo Terceiro – O gerenciamento será via Web. O sistema deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Web site seguro (https);
- b) Acesso via login e senha;
- c) Visualização de veículo(s) em mapas ou fotos georeferenciadas;
- d) Base cartográfica superior a 2.700 municípios brasileiros.
- e) Serviço disponível 24 Horas.
- f) Armazenamento dos dados por no mínimo 60 dias;
- g) Controla:
  - g.1) Cerca Eletrônica (áreas onde o veículo NÃO pode SAIR ou NÃO pode ENTRAR)
  - g.2) Referências (Filiais, Clientes, Fornecedores, Pontos de Interesse, etc)
  - g.3) Marcha Lenta
  - g.4) Início e Final do Turno de Trabalho (movimentação)
  - g.5) Tempo parado no Turno de Trabalho
  - g.6) Distância percorrida no Turno de Trabalho
  - g.7) Velocidade
- h) Permite visualização de veículo ou grupo de veículos no mapa;
- i) Permite filtros por velocidade ou tempo;
- j) Permite envio de e-mail por excesso de velocidade;
- h) Possui relatórios gerenciais;
- i) Criação de Referências
- j) Permite acesso a rastreamento por celular.
- k) Manutenção preventiva.

Parágrafo Quarto – A contratada deverá apresentar ao CRF/SC a ferramenta de monitoramento, bem como demonstrar funcionalidades, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema;

Parágrafo Quinto – A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas relacionadas com a disponibilização dos equipamentos até o local de instalação, frete, instalação, retirada, reinstalação, encargos fiscais ou de qualquer natureza, assim como despesas de transporte, treinamento e os demais custos porventura incidentes na prestação dos serviços, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

Parágrafo Sexto – A instalação e treinamento deverá ocorrer no município de Florianópolis/SC na Sede do CRF/SC ou em outro endereço indicado pela contratante, no mesmo município, no prazo máximo de 5 dias corridos após cada solicitação, mediante agendamento, em virtude dos veículos das seccionais localizados em outras regiões do Estado.



#### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRAZO E REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – A Vigência do contrato será de 12 meses a partir de 01/04/2019, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo Segundo - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do INPC/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na efetivação dos serviços, objeto desta licitação, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente contrato por dia de atraso, até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo de 30 (trinta dias), além da aplicação da multa prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar outras sanções, como:

- A) Advertência;
- B) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo Terceiro -A sanção prevista na letra C do sub-item anterior poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- A) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- C) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto - Na aplicação desta sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

Parágrafo Quinto - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário, e/ou rescisão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A execução do CONTRATO será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através do Departamento de Fiscalização do CRF/SC, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

Parágrafo Segundo - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Quarto - A fiscalização da CONTRATANTE terá direito de verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - www.crfsc.gov.br**  
**Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC**

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA promoverá a substituição de empregado, sempre que for solicitada e devidamente justificada pela Administração da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO**

Parágrafo Único - O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

Parágrafo Único: Para as ações que possam surgir em decorrência do presente termo, fica eleito a Subseção Federal de Florianópolis/SC, com exclusividade. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Florianópolis/SC, 25 de março de 2019.

**Farm. Karen Berenice Denez**  
Presidente do CRF/SC

**Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich**  
Tesoureiro do CRF/SC

**ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA**  
**Rodrigo Luiz Fontoura**  
Gerente Corporativo  
CPF 785.135.029-87